



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº. 31 - CONSUP/IFAM, 11 de novembro de 2011.

Estabelece Regulamento para o Pagamento da Gratificação por Encargo de Cursos ou Concursos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/IFAM, o pagamento da Gratificação **prevista no inciso IX do artigo 61** da Lei nº. 8.112/90 consolidada;

CONSIDERANDO o artigo 7º do Decreto nº. 6.114/2007, que regulamenta a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso instituída pelo artigo Art. 76-A da Lei nº. 8.112/, de 11 de dezembro de 1990 e Portaria MEC nº. 1.084, de 2 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o **Art. 98, § 4º**, da Lei nº. 8.112/90 consolidada;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 23042.000887/2010-25, datado de 07 de julho de 2010, aprovado com as alterações sugeridas no Parecer da Conselheira Ana Cláudia Teixeira do Nascimento, por unanimidade de votos dos Conselheiros em sessão realizada no dia 27 de maio de 2011, tramitação junto a DPG e ajuste final pela conselheira em sessão realizada no dia 04 de novembro de 2011.

RESOLVE:

Aprovar na forma abaixo discriminada, a regulamentação para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC, instituída pelo Art. 76-A, da Lei nº. 8.112/90 e Decreto nº. 6.114/2007 com as alterações da Portaria MEC nº. 1.084, de 2 de setembro de 2008, que com esta baixa:

Art. 1º - No âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, a regulamentação para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC de que trata o Art. 76-A da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, reger-se-á segundo as disposições previstas nesta Resolução.

Parágrafo 1º. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC será paga exclusivamente ao servidor público federal.

Parágrafo 2º. Em caso de servidor de outro Órgão ou Instituição participar de atividades referentes às tabelas anexadas de I a V, o processo deverá estar instruído com o nome completo do servidor, cargo ocupado, formação, titulação, experiência profissional, CPF, RG e Dados Bancários.

Art. 2º - A Tabela de Valores para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC, de que trata o inciso I, do art. 7º, do Decreto nº. 6.114, de 15 de maio de 2007, e os correspondentes Quadro de Especificações ficam estabelecidos por esta Resolução, na forma prevista nas tabelas de I a V e nos anexos I a II, respectivamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo 1º. Entende-se por eventos de disseminação de conteúdos relativos a competências das unidades organizacionais, aqueles relacionados ao desenvolvimento ou treinamento de outros servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas em conhecimentos ou habilidades específicas da unidade organizacional a qual o servidor encontra-se em exercício.

Parágrafo 2º. O Pagamento da GECC ficará condicionado a apresentação pela unidade organizacional que promover o evento, da apresentação dos seguintes documentos à Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos:

I – Relatório sucinto das atividades desenvolvidas;

II – Mapa de frequência;

III – Relatório de consolidação das avaliações do curso; e

V – Mapa de compensação das horas referentes ao curso ministrado, atestado pelo chefe imediato do servidor, no caso de curso realizado no horário de trabalho.

Art. 3º – O valor para pagamento eventual da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida.

Parágrafo Único. A retribuição a ser paga a cada servidor, anualmente não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas de trabalho, **exceto**, se devidamente justificado e previamente aprovado pela autoridade máxima de cada unidade executora, caso haja prévia dotação orçamentária específica.

Art. 4º - As atividades constantes nas **Tabelas I a V** anexas a presente Resolução, deverão ser desempenhadas fora do expediente normal das atribuições do cargo efetivo ou do cargo de confiança.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de o servidor desempenhar as atividades no horário normal de seu expediente, deverá compensar esses horários, a critério da coordenação, gerência ou direção onde estiver lotado, através de assinatura de termo de compromisso de compensação, declaração de compensação de horas trabalhadas com ficha de controle de horas compensadas.

Art. 5º - As Comissões de Curso ou Concurso serão designadas pelo Reitor, mediante a emissão de ato normativo de Portaria.

Parágrafo único. Para fins de previsão orçamentária anual e considerando a descrição das atividades previstas no caput do Art. 76-A da Lei nº. 8.112/90 serão consideradas as **Tabelas I a V** anexas a esta Resolução.

Art. 6º - Os servidores que exercerem as atividades descritas nas tabelas anexas a presente Resolução que não atenderem ao disposto no artigo 116 da Lei nº. 8.112/90 poderão responder civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular dessas atividades nos termos dos artigos 121 a 126 do mesmo diploma legal.

Art. 7º - É vedado o desempenho das atividades constantes nas tabelas anexas a esta Resolução, por servidores que estejam licenciados nos termos dos artigos 81 a 87 ou afastados nos termos dos artigos 91 a 95 da Lei nº. 8.112/90.

Art. 8º - O planejamento de novos concursos públicos, processos seletivos e vestibulares a serem realizados no âmbito deste Instituto Federal ficará a cargo da Pró-Reitoria de Ensino/PROEN, de Administração/PROAD, de Desenvolvimento Institucional/PRODIN, ouvido o Colégio de Dirigentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º - O parâmetro a ser utilizado para pagamento eventual da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC será o maior Vencimento Básico do Poder Executivo Federal, qual seja, o de Juiz do Tribunal Marítimo e será alterado sempre que o mesmo for reajustado.

Art. 10 - Até que seja implantado o sistema de controle das horas trabalhadas, o servidor deverá assinar a declaração de que trata o § 2º, do art. 6º, do Decreto nº. 6.114/07, anexo III.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas .

Art. 12 – Os efeitos de vigência desta Resolução retroagem a sessão do Conselho Superior realizada no dia 27 de Maio de 2011, data da aprovação do parecer da Conselheira por unanimidade pelos Conselheiros presentes na referida sessão.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, em Manaus, Regulamento aprovado pela Resolução nº. 31 – CONSUP/IFAM, de 11 de novembro de 2011.

JOÃO MARTINS DIAS
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Anexo a Resolução nº RESOLUÇÃO Nº. 31 - CONSUP/IFAM, 11 de novembro de 2011.

TABELA I

Instrutoria em curso de formação, ou Instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA	VALOR HORA EM R\$
Instrutoria em curso de formação de carreiras	Até 0,5500	
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	Até 0,5500	
Instrutoria em curso de treinamento	Até 0,3625	
Tutoria em curso a distância	Até 0,3625	
Instrutoria em curso gerencial	Até 0,5500	
Instrutoria em curso de pós-graduação	Até 0,5500	
Orientação de monografia	Até 0,5500	
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	Até 0,1875	
Coordenação técnica e pedagógica	Até 0,3625	
Elaboração de material didático	Até 0,3625	
Elaboração de material multimídia para curso a distância	Até 0,5500	
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	Até 0,5500	

Até o limite máximo de 120 (cento e vinte horas) por ano

(vide anexo I e II)

TABELA II

Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA/QUESTÃO TRABALHADA	VALOR EM R\$
Exame oral	Até 0,5125	
Análise curricular	Até 0,3000	
Correção de prova discursiva	Até 0,5500	
Elaboração de questão de prova de nível superior	Até 0,5500	
Elaboração de questão de prova de nível médio	Até 0,4375	
Julgamento de recurso	Até 0,5500	
Prova prática	Até 0,4375	
Análise crítica de questão de prova	Até 0,5500	
Julgamento de concurso de monografia	Até 0,5500	

Limite de 40 (quarenta) horas por Certame e de 120 (cento e vinte) anualmente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

TABELA III

Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular – planejamento, coordenação, supervisão e execução.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA	VALOR EM R\$
Planejamento	Até 0,55	
Coordenação	Até 0,55	
Supervisão	Até 0,3	
Execução	Até 0,1875	
Limite de 40 (quarenta) horas por Certame e de 120 (cento e vinte) anualmente		

TABELA IV

Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA	VALOR EM R\$
Aplicação	Até 0,1125	
Fiscalização	Até 0,2250	
Supervisão	Até 0,3000	
Limite de 40 (quarenta) horas por Certame e de 120 (cento e vinte) anualmente		

O valor da hora trabalhada será calculado com base no maior Vencimento Básico da Administração Pública Federal (Juiz do Tribunal Marítimo), ou seja, R\$ 11.341,61 (onze mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos). Fonte: Orientação Normativa n.º 9, de 11.12.08, DOU de 12.12.08.

TABELA V

Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso devida ao servidor pelo desempenho eventual das atividades discriminadas nesta Tabela, de acordo com o Decreto n.º 6.114/2007, que regulamenta o art. 76-A da Lei n.º 8.112/1990, Orientação Normativa SRH/MP n.º 4/2007 e Portaria MEC n.º 1.084, de 2 de setembro de 2008.

Número	Atividade	Valor da hora/aula (em R\$)
1	Instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento e aperfeiçoamento, de treinamento e curso gerencial	
1.1	Curso de Formação	Até 62,38
1.1.1	Instrutor "A"	62,38
1.1.2	Instrutor "B"	51,04
1.1.3	Instrutor "C"	40,80
1.2	Curso de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento	Até 62,38
1.2.1	Instrutor "A"	62,38
1.2.2	Instrutor "B"	45,37
1.2.3	Instrutor "C"	34,02
1.3	Curso de Treinamento	Até 32,89
1.3.1	Instrutor "A"	32,89
1.3.2	Instrutor "B"	24,95
1.4	Curso Gerencial	Até 62,38



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

1.4.1	Instrutor "A"	62,38
1.4.2	Instrutor "B"	53,31
1.4.3	Instrutor "C"	45,37
1.5	Curso de Educação de Jovens e Adultos	Até 32,89
1.5.1	Instrutor	32,89
2	Monitoria	
2.1	Curso de Formação ou de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento	Até 24,95
2.1.1	Monitor	24,95
2.2	Curso Gerencial	Até 57,84
2.2.1	Monitor	57,84
2.3	Curso de Treinamento	Até 24,95
2.3.1	Monitor "A"	24,95
2.3.2	Monitor "B"	15,88
3	Tutoria em Curso a distância	
3.1	Curso de Desenvolvimento, Aperfeiçoamento e Treinamento	20,41
4	Coordenação Técnica de Disciplina de Curso a Distância	
4.1	Coordenador Técnico de Disciplina	28,35
5	Elaboração de Material Didático	
5.1	Curso Presencial	Até 32,89
5.1.1	Elaborador "A"	32,89
5.1.2	Elaborador "B"	24,95
5.1.3	Elaborador "C"	15,88
5.2	Curso a Distância	Até 40,83
5.2.1	Elaborador "A"	40,83
5.2.2	Elaborador "B"	32,89
5.2.3	Elaborador "C"	24,95
6	Atividade de Conferencista e de Palestrante em Evento de Capacitação	
6.1	Conferencista e de Palestrante em Evento de Capacitação	62,38
6.2	Moderador em Evento de Capacitação	62,38
6.3	Debatedor em Evento de Capacitação	62,38

ANEXO I

Quadro de especificações dos critérios quanto à formação acadêmica e experiência comprovada, por tipo de atividade e de curso.

1. INSTRUTORIA

1.1 CURSO DE FORMAÇÃO

Ministrar aulas em cursos de formação de carreiras, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

1.1.1 - INSTRUTOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado e mais de 12 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

1.1.2 - INSTRUTOR "B"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/mestrado ou pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de Mestre, ou mais de 36 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de especialização lato sensu; ou Nº 127, sexta-feira, 4 de julho de 2008 239 1 ISSN 1677-7042 Experiência mínima de mais de 60 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

1.1.3 - INSTRUTOR "C"

Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de 12 meses de em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou Experiência mínima de 12 meses de em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento (s) citado(s) em curriculum vitae.

1.2 CURSO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO

Ministrar aulas em cursos de desenvolvimento, aperfeiçoamento e em eventos educacionais em geral, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

1.2.1 - INSTRUTOR "A"



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado e experiência mínima comprovada de 12 meses na disciplina a ministrar, por força do exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.

1.2.2 - INSTRUTOR "B"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/mestrado ou pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de Mestre, ou mais de 36 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de especialização lato sensu; ou Experiência mínima de mais de 60 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

1.2.3 - INSTRUTOR "C"

Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de 12 meses de em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou

Experiência mínima de 24 meses de em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento (s) citado(s) em curriculum vitae.

1.3 CURSO DE TREINAMENTO

Ministrar treinamento sobre aplicativos que integram a área da informática em nível avançado, intermediário ou básico para a qualificação e o aperfeiçoamento do participante, utilizando técnicas específicas de caráter operacional; ministrar treinamento em sistemas corporativos da Administração Pública Federal para a qualificação e o aperfeiçoamento do servidor de caráter operacional.

1.3.1 - INSTRUTOR "A"

Curso superior e 12 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou 48 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais experiência ou em cursos de treinamento; e Domínio, em nível avançado, de aplicativos da área de informática e de sistemas corporativos do serviço público.

1.3.2 - INSTRUTOR "B"

Ensino médio completo e 12 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais;

Ou 60 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais experiência ou em cursos de treinamento; e Domínio, em nível intermediário, de aplicativos da área de informática e de sistemas corporativos do serviço público.

1.4 - CURSO GERENCIAL

Ministrar aulas em cursos gerenciais e eventos educacionais de gestão, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

1.4.1 - INSTRUTOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado e mais de 12 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

1.4.2 - INSTRUTOR "B"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/mestrado ou pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de Mestre, ou mais de 36 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de especialização lato sensu; ou Experiência mínima de mais de 60 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

1.4.3 - INSTRUTOR "C"

Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de 12 meses de em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou

Experiência mínima de 24 meses de em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

1.5 - CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Ministrar aulas em cursos de educação de jovens e adultos nos níveis fundamental e médio.

1.5.1 - Pré-requisitos - INSTRUTOR

Curso superior com registro MEC; e

Experiência em atividades específicas de ensino de jovens e adultos, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

2. MONITORIA

2.1 - CURSOS DE FORMAÇÃO OU DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO

Atuar em sala de aula em cursos de formação ou de desenvolvimento e aperfeiçoamento, dando suporte ao instrutor na difusão de conhecimentos e em temas de específicos de domínio pessoal.

2.1.1 - MONITOR "A"



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 12 meses adquirida no exercício de atividades equivalentes ou em cursos de desenvolvimento e treinamento; ou
Experiência mínima de 48 meses adquirida em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

2.1.2 - MONITOR "B"

Diploma de curso superior e experiência mínima de 24 meses adquirida no exercício de atividades equivalentes ou em cursos de desenvolvimento e treinamento; ou
Experiência mínima de 36 meses adquirida em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

2.1.3 - MONITOR "C"

Diploma de curso superior e experiência mínima de 12 meses adquirida no exercício de atividades equivalentes ou em cursos de desenvolvimento e treinamento; ou
Experiência mínima de 24 meses adquirida em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

2.2 CURSO GERENCIAL

Atuar em sala de aula em cursos gerenciais, dando suporte ao instrutor da disciplina em temas específicos de domínio pessoal.

2.2.1 - MONITOR

Curso superior e experiência mínima de 24 meses comprovada em área técnica específica, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou em cursos gerenciais; ou
Experiência de mais de 48 meses em atividades afins aos temas em cursos de desenvolvimento e aperfeiçoamento a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

2.3 - CURSO DE TREINAMENTO

Atuar em sala de aula dando suporte ao instrutor, nos treinamentos dos aplicativos que integram a área da informática em nível avançado, intermediário ou básico; atuar em sala de aula dando suporte nos treinamentos dos sistemas corporativos da Administração Pública Federal.

2.3.1 - MONITOR "A"

Curso superior e experiência mínima de 12 meses em área técnica específica pelo exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou em cursos de treinamento; ou
48 meses de experiência adquirida no exercício de atividades profissionais ou em cursos e treinamentos, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae; e
Domínio, em nível avançado, da parte prática dos aplicativos da área de informática e dos sistemas corporativos do serviço público.

2.3.2 - MONITOR "B"

Ensino médio completo e experiência mínima de 12 meses em área técnica específica pelo exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou em cursos de treinamento; ou
48 meses de experiência adquirida no exercício de atividades profissionais ou em cursos e treinamentos, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae; e
Domínio, em nível intermediário, da parte prática dos aplicativos da área de informática e dos sistemas corporativos do serviço público.

3. TUTORIA EM CURSO A DISTÂNCIA

3.1 - CURSO DE DESENVOLVIMENTO, APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO

Acompanhar o desenvolvimento de cursos de desenvolvimento, aperfeiçoamento e treinamento, orientar os alunos, receber e avaliar trabalhos, fomentar e avaliar debates no fórum virtual, moderar chats e listas de discussões em ambientes virtuais de aprendizagem.

3.1.1 - TUTOR

Graduação e/ou formação na disciplina a ministrar; ou
Experiência mínima de 36 meses na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas; e
Formação em tutoria a distância e conhecimentos de Windows, inclusive Word, e Internet.

4 - COORDENAÇÃO TÉCNICA DE DISCIPLINA

Decidir, na condição de especialista em determinada área de conhecimento ou de disciplina específica, quanto ao conteúdo técnico que deve ser ministrado, colaborando na escolha de métodos e técnicas de ensino que viabilizem o alcance dos objetivos estabelecidos para essa área ou disciplina.

4.1 - COORDENADOR TÉCNICO DE DISCIPLINA

Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 36 meses de atuação na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas;
Experiência de mais de 48 meses de atuação na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

5 - ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

5.1 - CURSO PRESENCIAL

Elaborar ou aperfeiçoar material didático destinado a cursos presenciais em geral.

5.1.1 - ELABORADOR "A"

Formação em nível de pós-graduação *Stricto sensu* e experiência mínima de 36 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou

Experiência mínima de 48 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em *curriculum vitae*.

5.1.2 - ELABORADOR "B"

Formação em nível de pós-graduação *lato sensu* e experiência mínima de 24 meses na área de atuação, adquirida no exercício

de atividades profissionais; ou

Experiência mínima de 36 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em *curriculum vitae*.

5.1.3 - ELABORADOR "C"

Formação em nível superior e experiência mínima de 12 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou

Experiência mínima de 24 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em *curriculum vitae*.

5.2 - CURSO A DISTÂNCIA

Elaborar ou aperfeiçoar material didático, mediante orientação metodológica da ESAF, destinados a cursos à distância.

5.2.1 - ELABORADOR "A"

Formação em nível de pós-graduação *Stricto sensu* e experiência mínima de 36 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou

Experiência mínima de 48 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em *curriculum vitae*.

5.2.2 - ELABORADOR "B"

Formação em nível de pós-graduação *lato sensu* e experiência mínima de 24 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou

Experiência mínima de 36 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em *curriculum vitae*.

5.2.3 - ELABORADOR "C"

Formação em nível superior e experiência mínima de 12 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou

Experiência mínima de 24 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em *curriculum vitae*.

5.3 - PALESTRA E CONFERÊNCIA

Elaborar material multimídia para palestras e conferências (texto, som, imagem, animação e/ou vídeo), de acordo com o tema a ser proferido, dentro de padrões técnicos e didáticos.

5.3.1 - ELABORADOR DE MATERIAL DIDÁTICO PARA PALESTRA E CONFERÊNCIA

Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado, ou equivalência em experiência comprovada e experiência mínima de 24 meses na área objeto da palestra ou conferência; ou

Mais de 60 meses de experiência, com notório saber na área objeto da palestra ou conferência, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em *curriculum vitae*.

6 - ATIVIDADE DE CONFERENCISTA E DE PALESTRANTE EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Proferir palestra sobre tema da atualidade, de interesse geral ou setorial da administração pública.

6.1 - CONFERENCISTA/PALESTRANTE EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Formação em nível de pós-graduação *stricto sensu*/doutorado e experiência mínima de 24 meses na área objeto da conferência, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em *curriculum vitae*; ou

Mais de 60 meses de experiência, com notório saber na área objeto da conferência, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em *curriculum vitae*.

7 - MODERADOR EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Coordenar a interação dos participantes (conferencista, debatedores e platéia), mantendo o controle do tempo e do debate.

7.1 - MODERADOR EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Formação em nível de pós-graduação *stricto sensu*; ou

Experiência mínima de 12 meses no exercício de atividade em áreas afins ao objeto do evento, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em *curriculum vitae*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

8 - DEBATEDOR EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Analisar e avaliar a palestra proferida pelo conferencista, ressaltando os pontos mais relevantes e, quando necessário, apresentando críticas e a agregando outro modo de abordar o tema.

8.1 - DEBATEDOR EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu; ou

Experiência mínima de 12 meses no exercício de atividade em áreas afins ao objeto do evento, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

ANEXO – II
DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu _____, matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____, código _____, do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/IF-AM, lotado(a) no(a) _____, declaro ter participado, no(s) dia(s), _____ das seguintes atividades relacionadas ao concurso público objeto do Edital n.º _____/____, previstas no art.76-A da Lei n.º 8.112, de 1990, e no Decreto n.º 6.114, de 2007:		
Atividades	Instituição	Horas trabalhadas
	IFAM	
Total de horas trabalhadas no certame		
Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativas, civil e penal.		
Manaus, _____, de _____ de 20____		
_____ Assinatura do servidor (a)		
Anexos a Resolução nº 31 – CONSUP/IFAM, de 11 de novembro de 2011.		